



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2023/12/13

ATA N.º 21/2023

Presenças: -----

- Luís dos Santos Fernandes, que presidiu; -----
- Martinho Magno Martins; -----
- Artur Jorge Pereira dos Santos Marques; -----
- Margarida Garcia dos Santos Patrício em substituição de Carlos Abel Almendra Frias Vieira; -----
- Carla Patrícia Morais Afonso em substituição de Luís Miguel Pires Gomes. -----

Local da reunião: Salão Nobre dos Paços do Município.-----

Hora de abertura: Quinze horas e vinte minutos.-----

Hora de encerramento: Dezasseis horas e quarenta e cinco minutos.-----

Secretariou: Ana Maria Martins Rodrigues, assistente técnica do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais. -----



**1 – Período de Antes da Ordem do Dia. -----**

## **ORDEM DO DIA**

**2 – Ata da Reunião Anterior. -----**

**3 – Execução de Obras Públicas.-----**

**4 – Assuntos deferidos no uso de competências delegadas. -----**

**5 - Resumo Diário de Tesouraria. -----**

**6 – Apoios: -----**

**6.1 – Freguesia de Vila Verde;-----**

**6.2 – Freguesia de Edral; -----**

**6.3 – Freguesia de Vilar de Peregrinos; -----**

**6.4 – Freguesia de Paçó; -----**

**6.5 – Freguesia de União de Freguesias de Moimenta e Montouto; -----**

**6.6 – Freguesia de Agrochão; -----**

**6.7 – Freguesia de Santalha; -----**

**6.8 – Freguesia de Vinhais; -----**

**6.9 – Freguesia de Vale das Fontes; -----**

**6.10 - Agrupamento D. Afonso III – Vinhais – Acordo de Cooperação. -----**

**7 – Arrendamento de Espaço no Mercado Municipal. -----**

**8 - Património: -----**

**8.1 – Cedência de Instalações – Escola Primária de Frades de Lomba. -----**

**9 - Contrato de Delegação de Competências do Município no Agrupamento de Escolas D. Afonso III de Vinhais. -----**



**10 – Proposta - 1.ª Alteração à Estratégia Local de Habitação. -----**

**11 – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens. -----**

**12 - 14.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, 8.ª Alteração ao Plano de Investimentos e 12.ª Alteração ao Plano de Atividades – Ratificar. -----**

**1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----**

Solicitou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal para fazer referência ao seguinte: -----

- Informou mais uma vez que a Ceia de Natal dos trabalhadores do Município realizar-se-á no dia quinze do corrente mês, no Pavilhão Multiusos, pelo que estão todos convidados. ---

- Referiu ainda que a Assembleia Municipal terá lugar no dia vinte e dois de dezembro do corrente ano, pelas nove horas e trinta minutos, no Centro Cultural do Solar dos Condes. ---

- De seguida deu conhecimento, que a tenda que se encontra colocada no Centro de Camionagem é para serem instalados insufláveis a partir do dia dezasseis de dezembro, para atividades de Natal. -----

## **ORDEM DO DIA**

**2 – ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----**

A ata da reunião anterior previamente enviada por email aos Senhores Vereadores, tendo sido dispensada a sua leitura, foi submetida a votação, a qual foi aprovada por maioria com a abstenção da Senhora Vereadora Carla Patrícia Morais Afonso, sendo o motivo a ausência na reunião em causa. -----



### **3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----**

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----

### **4 – ASSUNTOS DEFERIDOS NO USO COMPETÊNCIAS DELEGADAS. -----**

Foi presente a relação dos assuntos deferidos no uso de competências delegadas, que a seguir se transcreve: -----

- Licenciamento e aprovação de todos os projetos para construção de um armazém agrícola, no lugar denominado de “Fonte”, na povoação de Moimenta, em nome de Manuel Batista Fernandes. -----

### **5 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----**

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia doze do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte e três, que regista os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais .....3.325.351,06 €

Em dotações Não Orçamentais .....485.048,43 €

### **6 – APOIOS: -----**

#### **6.1 – FREGUESIA DE VILA VERDE.-----**

Presente ao Órgão Executivo um ofício subscrito pelo Presidente da Junta de Freguesia de Vila Verde, cujo teor é o seguinte: -----

“O Executivo da Junta de Freguesia de Vila Verde pretende converter a Escola Museu numa Casa da Cultura, onde além de manter o espólio que faz parte de museu, deseja, também, dar mais utilidade/utilização a este espaço tão nobre e tão importante para as gentes da aldeia, pois muitos de nós foi onde aprendemos as primeiras letras. -----



Aqui pretendíamos que fosse o local de atendimento aos nossos fregueses, quer para tratar de assuntos burocráticos, assim como para serem vistos pela enfermeira, que duas vezes por mês se desloca à nossa freguesia. -----

São muitas as reuniões do Executivo da Junta de Freguesia, da Assembleia de Freguesia; da Comissão de Festas; da Associação de Caçadores; as quais pretendíamos que passassem a ser feitas neste local, dando a vida que ele merece ter. -----

Importa referir que, que neste mesmo edifício, se encontra novamente em funcionamento a bar. -----

Temos aqui um espaço único de beleza sem igual, o qual tem de ser utilizado. -----

Para que tudo isso seja possível é urgente fazer uma intervenção de fundo, pois as humidades são muitas e as infiltrações não têm conta. -----

Para tal, foi consultado o mercado, tendo em conta as seguintes necessidades: -----

- Substituição do telhado; colocação de teto falso; lavagem dos granitos; Pintura interior e exterior das paredes, indicando um valor de 31.980,00€ -----

A Casa de Convívio de Prada, edifício construído no ano 2002, o qual nunca mais teve intervenção de fundo, precisa, também, urgentemente de obras, pois o telhado já se encontra bastante danificado, contribuindo para muitas infiltrações, que conseqüentemente levam a existir muita humidade no seu interior e a danificar as paredes.-----

Face ao seu estado, foi consultado o mercado para realizar as seguintes intervenções: -----

- Substituição do telhado; Criação de alpendre protegendo a porta principal; Pintura das paredes interiores e exteriores, indicando um valor de 27.060,00€. -----

Assim, e tendo em conta a enorme necessidade e brevidade de realizar as obras mencionadas, necessárias para que os edifícios não se deteriorem mais, obrigando posteriormente a mais investimentos, e para que os nossos fregueses tenham o conforto e a qualidade de vida que merecem, solicitamos a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> a transferência de 59.040,00€ para fazer face às despesas suprarreferidas.” -----

O referido documento vinha acompanhado de uma informação subscrita pelo Técnico Superior de Engenharia Civil, Luís António Bebião Pires, do Gabinete de Apoio às Freguesias, cujo teor é o seguinte: -----

“Para os devidos efeitos levo ao conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup>, o seguinte: -----



Conforme despacho emanado no ofício enviado pela **Junta de Freguesia de Vila Verde**, desloquei-me aos locais, com o Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Vilar Verde, verifiquei os trabalhos a realizar, verifica-se assim que o **valor estimado é de 59.040,00€, (Cinquenta e Nove Mil e Quarenta Euros)**. -----

Conforme o ofício n.º 5/JFVV/23 datado de 08/09/2023, a necessidade imediata é a substituição dos telhados, bem com pinturas exteriores e interiores em ambos os edifícios, com uma estimativa orçamental de **45.000,00€ ( Quarenta e Cinco Mil Euros )**, para esta fase dos trabalhos, assim fica à superior consideração, da verba a atribuir.” -----

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade e em minuta, atribuir um apoio financeiro no valor de quarenta e cinco mil euros (45.000,00 €), nos termos da alínea o), n.º 1, art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j), n.º 1, art.º 25.º do mesmo preceito legal. -----

## **6.2 – FREGUESIA DE EDRAL.** -----

Presente ao Órgão Executivo um ofício subscrito pelo Presidente da Junta de Freguesia de Edral, onde solicita um apoio financeiro no valor de quarenta mil euros (40.000,00 €) para custear despesas com obras que está a levar a efeito nas povoações da Freguesia, nomeadamente arruamentos em cubos, muros de suporte, arranjo urbanístico do largo de Santa Catarina e requalificação de fontes e moinho. -----

O referido documento vinha acompanhado de uma informação subscrita pelo Técnico Superior de Engenharia Civil, Luís António Bebião Pires, do Gabinete de Apoio às Freguesias, cujo teor é o seguinte: -----

“Para os devidos efeitos levo ao conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup>, o seguinte: -----

Conforme despacho emanado no ofício enviado pela Junta de Freguesia de Edral, desloquei-me aos locais, com o Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Edral, verifiquei a necessidade



dos trabalhos a realizar, verifica-se assim que o **valor estimado é de 40.000,00€, (Quarenta Mil Euros)**.-----

A **Junta de Freguesia de Edral** vem pedir apoio financeiro, para fazer face às despesas a realizar.-----

Trata-se de várias obras nomeadamente arruamentos em cubos, muros de suporte, requalificação de fontes, moinho e arranjo do largo de Santa Catarina, as obras poderão decorrer em várias fases, visto serem em diversos locais da freguesia, assim **uma primeira fase com um valor estimado de 20.000,00€**, e as outras numa fase posterior, fica à superior consideração, da verba a atribuir.”-----

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade e em minuta, atribuir um apoio financeiro no valor de vinte mil euros (20.000,00 €), nos termos da alínea o), n.º 1, art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j), n.º 1, art.º 25.º do mesmo preceito legal.

### **6.3 – FREGUESIA DE VILAR DE PEREGRINOS.**-----

Presente ao Órgão Executivo um ofício subscrito pelo Presidente da Junta de Freguesia de Vilar de Peregrinos, onde solicita um apoio financeiro no valor de dez mil euros (10.000,00 €), para reabilitação do parque infantil da povoação.-----

O referido documento vinha acompanhado de uma informação subscrita pelo Técnico Superior de Engenharia Civil, Luís António Bebião Pires, do Gabinete de Apoio às Freguesias, cujo teor é o seguinte:-----

“Para os devidos efeitos levo ao conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup>, o seguinte:-----

Conforme despacho emanado no ofício enviado pela **Junta de Freguesia de Vilar de Peregrinos**, desloquei-me ao local, com o Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Vilar de Peregrinos verifiquei a necessidade dos trabalhos a realizar, verifica-se assim que o **valor estimado é de 10.000,00€, (Dez Mil Euros)**.-----



Trata-se de reabilitação do **Parque Infantil**, nomeadamente substituição de equipamentos danificados e realização da manutenção de todo o espaço, assim fica à superior consideração, da verba a atribuir.” -----

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade e em minuta, atribuir um apoio financeiro no valor de dez mil euros (10.000,00 €), nos termos da alínea o), n.º 1, art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j), n.º 1, art.º 25.º do mesmo preceito legal.

#### **6.4 – FREGUESIA DE PAÇÓ.** -----

Presente ao Órgão Executivo um ofício subscrito pelo Presidente da Junta de Freguesia de Paçó, onde solicita apoio financeiro para a toponímia e numeração de policia na freguesia.-

O referido documento vinha acompanhado de uma informação subscrita pelo Dirigente Intermédio de 3.º grau, da Unidade de Ambiente e Mobilidade, em regime de substituição, Pedro António Pereira dos Santos, cujo teor é o seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre-me informar o seguinte: -----

1. Após levantamento *in loco* na referida Freguesia, composta pelas localidades de Paçó e Quintela, e por forma a colmatar as carências existentes no que respeita placas de toponímia e números de polícia, apurou-se um investimento a ser feito no valor de 2.594,22€, valor já com IVA à taxa legal em vigor, salientado que se encontra excluído o valor da colocação do material, estimado em 980,00€ com custos de mão-de-obra;-----
2. Deste modo, proponho um apoio financeiro no valor total de 3.574,22€, resultante do serviço técnico elaborado anteriormente, em colaboração com a referida Junta de Freguesia.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade e em minuta, atribuir um apoio financeiro no valor de três mil quinhentos e setenta e quatro euros e vinte e dois cêntimos (3.574,22€), nos termos da alínea o), n.º 1, art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias





Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j), n.º 1, art.º 25.º do mesmo preceito legal. -----

#### **6.5 – FREGUESIA DE UNIÃO DE FREGUESIAS DE MOIMENTA E MONTOUTO.**

Presente ao Órgão Executivo um ofício subscrito pelo Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Moimenta e Montouto, onde informa que a povoação da Moimenta atravessou uma enorme dificuldade no abastecimento de água devido à seca extrema, após ter recorrido à ligação de duas nascentes não foi o suficiente para abastecer a povoação, tendo sido necessário recorrer à aquisição de um terreno que possuía um furo artesiano que garantia água suficiente para o consumo da população. -----

Porque a Junta de Freguesia se debate com dificuldades financeiras, solicita um apoio financeiro no valor de dezasseis mil quatrocentos e sessenta euros (16.460,00 €), para custear as despesas supra referidas. -----

O referido documento vinha acompanhado de uma informação subscrita pelo Técnico Superior de Engenharia Civil, Luís António Bebião Pires, do Gabinete de Apoio às Freguesias, cujo teor é o seguinte: -----

“Para os devidos efeitos levo ao conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup>, o seguinte: -----

Conforme despacho emanado no ofício enviado pela **União de Freguesias de Moimenta e Montouto**, desloquei-me ao local, com o Sr. Presidente da Junta da União de Freguesias, verifiquei os trabalhos realizados, verifica-se assim que o **valor aproximado foi de 12.000,00€, (Doze Mil Euros)**. -----

Os trabalhos realizados foram necessários e urgentes, visto ser abastecimento de água à população para consumo, assim fica á superior consideração, da verba a atribuir.” -----

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade e em minuta, atribuir um apoio financeiro no valor de doze mil euros (12.000,00 €), nos termos da alínea o), n.º 1, art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º



75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j), n.º 1, art.º 25.º do mesmo preceito legal.

#### **6.6 – FREGUESIA DE AGROCHÃO. -----**

Presente ao Órgão Executivo um ofício subscrito pelo Presidente da Junta de Freguesia de Agrochão onde informa que a requalificação do Edifício Museu da Arte Sacra da povoação de Agrochão foi candidatada ao abrigo do PDR2020 no Programa de Renovação de Aldeias, tendo sido o seu investimento total no valor de cento e quatro mil seiscentos e noventa e dois euros e sessenta e três cêntimos (104.692,63 €), com investimento elegível do montante de oitenta e três mil cento e oitenta e nove euros e oitenta e três cêntimos (83.189,83 €). -----

Porque a Junta de Freguesia se debate com dificuldades financeiras, solicita um apoio financeiro no valor de oitenta mil euros (80.000,00 €), para custear as despesas com a respetiva candidatura e a execução de acessibilidades não contempladas na mesma. -----

O referido documento vinha acompanhado de uma informação subscrita pelo Técnico Superior de Engenharia Civil, Luís António Bebião Pires, do Gabinete de Apoio às Freguesias, cujo teor é o seguinte: -----

“Para os devidos efeitos levo ao conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup>, o seguinte: -----

Conforme despacho emanado no ofício enviado pela **Junta de Freguesia de Agrochão**, como técnico nomeado para acompanhamento do processo, bem como da fiscalização dos trabalhos a realizar, verifica-se assim que o **valor da proposta foi de 93.765,50€, ( Noventa e Três mil Setecentos e Sessenta e Cinco Euros e Cinquenta Cêntimos)**. -----

Os trabalhos da empreitada: “**MUSEU DE ARTE SACRA DE AGROCHÃO**”, já foram iniciados, sendo que atualmente estão executados aproximadamente **20.000,00€ ( Vinte Mil euros )** dos trabalhos previstos , fica assim à superior consideração, da verba a atribuir.” ---

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade e em minuta, atribuir um apoio financeiro no valor de vinte mil euros (20.000,00 €), nos termos da alínea o), n.º 1, art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º



75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j), n.º 1, art.º 25.º do mesmo preceito legal.

#### **6.7 – FREGUESIA DE SANTALHA.** -----

Presente ao Órgão Executivo um ofício subscrito pelo Presidente da Junta de Freguesia de Santalha, cujo teor é o seguinte: -----

“A Junta de Freguesia de Santalha, relativamente ao assunto em epígrafe, vem por este meio pedir a V<sup>a</sup>. Ex.<sup>a</sup>, **apoio financeiro para obras realizadas e em curso na Freguesia de Santalha**, que são as seguintes: -----

#### **SANTALHA:** -----

- Parque de Manutenção para Ginástica Sénior e Instalações Sanitárias de Apoio. -----
- Bar da de Apoio às Festas e Cozinha. -----
- Substituição da Cobertura da Escola Primária de Santalha e Requalificação do Espaço Exterior. -----

#### **SEIXAS:** -----

- Substituição da Cobertura da Casa do Povo de Seixas e Alpendre Exterior. -----
- Reforço de abastecimento de Água no regadio para apoio ao Combate a Incêndios. -----
- Reservatório em Chapa para apoio ao Combate a Incêndios, 253,00m<sup>3</sup>. -----

#### **PENSO:** -----

- Substituição da Cobertura da Igreja em Penso. -----
- Substituição da Cobertura da Capela, Pinturas Interiores e Exteriores, bem como arranjo do espaço envolvente. -----

Tratando-se de obras necessárias e sendo o valor das mesmas um valor avultado para a junta de Freguesia, assim a Junta de Freguesia de Santalha vem por este meio solicitar apoio financeiro no **valor de 62.351,20€ (Sessenta e Dois Mil Trezentos e Cinquenta e Um Euros e Vinte Cêntimos)**. -----

A Junta de Freguesia de Santalha, tem consciência do valor avultado que estas obras envolvem, sendo que fica à consideração de V<sup>a</sup>. Ex.<sup>a</sup>, do valor do apoio a atribuir.” -----



Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade e em minuta, atribuir um apoio financeiro no valor de trinta mil euros (30.000,00 €), nos termos da alínea o), n.º 1, art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j), n.º 1, art.º 25.º do mesmo preceito legal.

#### **6.8 – FREGUESIA DE VINHAIS. -----**

Presente ao Órgão Executivo um ofício subscrito pelo Presidente da Junta de Freguesia de Vinhais, onde solicita um apoio financeiro no valor de sete mil quatrocentos e cinquenta e sete euros e cinquenta e oito cêntimos (7.457,58 €), para custear despesas com a reparação do trator da Instituição, tendo sido o mesmo utilizado diversas vezes para serviço do Município.-----

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade e em minuta, atribuir um apoio financeiro no valor de cinco mil euros (5.000,00 €), nos termos da alínea o), n.º 1, art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j), n.º 1, art.º 25.º do mesmo preceito legal.

#### **6.9 – FREGUESIA DE VALE DAS FONTES.-----**

Presente ao Órgão Executivo um ofício subscrito pelo Presidente da Junta de Freguesia de Vale das Fontes, onde solicita um apoio financeiro no valor de sessenta e nove mil trezentos e setenta euros (69.370,00 €), para custear despesas com obras levadas a efeito no Tratamento e Valorização Paisagística da Ribeira de Nuzedo de Baixo. -----

O referido documento vinha acompanhado de uma informação subscrita pelo Técnico Superior de Engenharia Civil, Luís António Bebião Pires, do Gabinete de Apoio às Freguesias, cujo teor é o seguinte: -----



“Para os devidos efeitos levo ao conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup>, o seguinte: -----  
Conforme despacho emanado no ofício enviado pela **Junta de Freguesia de Vale das Fontes**, desloquei-me ao local, com o Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Vale das Fontes verifiquei a necessidade dos trabalhos a realizar, verifica-se assim que o **valor estimado é de 69.370,00€, (Sessenta e Nove Mil Trezentos e setenta Euros)**. -----  
Trata-se do **TRATAMENTO E VALORIZAÇÃO PAISAGISTICA DA RIBEIRA DE NUZEDO DE BAIXO**, os trabalhos a realizar são executados por diferentes fases, sendo que na fase inicial a verba necessária é de aproximadamente de **25.000,00€ ( Vinte e Cinco Mil Euros )**”-----

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade e em minuta, atribuir um apoio financeiro no valor de vinte e cinco mil euros (25.000,00 €), nos termos da alínea o), n.º 1, art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j), n.º 1, art.º 25.º do mesmo preceito legal. -----

#### **6.10 - AGRUPAMENTO D. AFONSO III – VINHAIS – ACORDO DE COOPERAÇÃO.** -----

Presente à Câmara Municipal uma informação que se fazia acompanhar de um Acordo de Cooperação a celebrar entre o Município de Vinhais e o Agrupamento de Escolas D. Afonso III de Vinhais, prestada pelo Técnico Superior Hugo Miguel Nunes Rodrigues da Unidade de Educação, Desporto, Cultura e Turismo, cujo teor é o seguinte: -----

“No âmbito das competências das autarquias locais, em matéria de educação, nomeadamente ao nível do 1.º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar, nos termos do n.º 2, do artigo 14º do Decreto Regulamentar n.º 12/2000, de 29 de agosto, compete ao município exclusivamente assegurar a construção, manutenção e conservação das instalações dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, bem como o fornecimento do equipamento e material didático e a prestação dos apoios socioeducativos



necessários. Ao Município compete também garantir a qualidade e a equidade do processo e dos resultados da gestão da oferta pública de educação pré-escolar e escolar (artigo 4.º da LBSE). -----

Face ao exposto, levo ao conhecimento de V.ª Ex.ª para aprovação o Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município de Vinhais e o Agrupamento de Escolas D. Afonso III, referente ao ano letivo em curso (2023/202).” -----

### **Acordo de Cooperação**

“Considerando que a prestação do serviço público referente à área educacional constitui uma responsabilidade do Estado, partilhada com as comunidades locais, no respeito pelas suas competências próprias, e que implica uma estreita colaboração entre a administração central e local, no sentido de dotar as escolas de condições que permitam melhorar a aprendizagem de todos os alunos, procurando soluções de modo a que seja assegurada uma efetiva igualdade de oportunidades no acesso a uma educação básica de qualidade.-----

- Considerando que nos termos da alínea d) nº 2, do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, detém o município atribuições no domínio da educação.-----

- Por sua vez, nos termos do nº 2, do artigo 14º do Decreto Regulamentar nº 12/2000, de 29 de agosto, ao Município compete exclusivamente assegurar a construção, manutenção e conservação das instalações dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, bem como o fornecimento do equipamento e material didático e a prestação dos apoios socioeducativos. -----

- Considerando que no âmbito do reordenamento da rede educativa do ensino básico foi constituído o agrupamento de escolas para o Concelho de Vinhais, encontrando-se o mesmo subordinado à existência de projetos pedagógicos comuns, ao desenvolvimento da educação pré-escolar como primeira etapa da educação básica, à articulação curricular entre níveis e ciclos de ensino e à proximidade geográfica.-----

Pelo exposto é celebrado o presente acordo de colaboração, de harmonia com o disposto no nº 4 do artigo 14.º do Decreto regulamentar nº 12/2000, de 29 de agosto.-----



Entre: -----

**MUNICIPIO DE VINHAIS**, entidade equiparada a pessoa coletiva número 501 156 003, com sede nos Paços do Concelho, Rua das Freiras, Vinhais, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís dos Santos Fernandes, residente em Vinhais, doravante designado por Município. -----

E, -----

**O AGRUPAMENTO D. AFONSO III, VINHAIS** entidade equiparada a pessoa coletiva número 600 082 075, com sede na rua da Corujeira, Vinhais, representada pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Vinhais, Rui Fernando Rodrigues Correia, residente em Bragança, doravante designado por Agrupamento.-----

#### **Cláusula 1ª**

A Câmara Municipal de Vinhais e o Agrupamento de Escolas colaborarão entre si com o objetivo de assegurar o desenvolvimento da função educativa, garantindo a manutenção e conservação das instalações escolares, o material pedagógico adequado e os apoios socioeducativos necessários.-----

#### **Cláusula 2ª**

Os estabelecimentos que abrangem a área do Agrupamento de Escolas D. Afonso III – Vinhais são as seguintes:

- E.B.S D. Afonso III -----
- E.B.1 de Vinhais; -----
- E.B.1 de Rebordelo; -----
- E.B.1 de Penhas Juntas; -----
- E.B.1 de Ervedosa.-----
- Jardim-de-infância de Vinhais; -----
- Jardim-de-infância de Rebordelo;-----
- Jardim-de-infância de Ervedosa; -----
- Jardim-de-infância de Agrochão;-----
- Jardim-de-infância de Vilar de Lomba.-----

#### **Cláusula 3ª**

**1 - O Município** obriga-se a: -----



- a) A atribuir uma verba anual no valor de sete mil, trezentos e sessenta euros (7.360€) destinada a aquisição do material de desgaste necessário à atividade pedagógica, no que concerne a todo o 1º CEB.-----
- b) Atribuir uma verba anual no valor de cinco mil euros, (5.000,00€) destinados ao cumprimento de atividades constantes no plano de atividades, apresentado no início de cada ano letivo;-----
- c) Atribuir uma verba no valor de seis mil euros (6.000,00€) anuais, para fazer face a todas as saídas/deslocações ao nível de todo Agrupamento.-----
- d) Atribuir uma verba no valor de dez mil euros (10.000,00€), para assegurar os lanches da manhã e da tarde a todas as crianças do 1º ciclo de Vinhais, durante o ano letivo 2023/2024.-

#### **Cláusula 4ª**

**1 - O Agrupamento** obriga-se a:-----

- a) Entregar, no início de cada ano letivo, o plano Anual de Atividades;-----
- b) Aplicar as verbas atribuídas pelo Município no sentido de dotar os estabelecimentos do 1º ciclo do material didático necessário ao normal desenvolvimento da atividade pedagógica;-----
- c) Zelar pela salvaguarda de todos os materiais e equipamentos existentes, promovendo uma efetiva igualdade de oportunidades e a correção das desigualdades existentes; -----
- d) Remeter ao Município um mapa de despesas anual, onde constem as despesas efetuadas ao longo do ano letivo findo;-----

#### **Cláusula 5ª**

O incumprimento das cláusulas anteriormente transcritas, leva à cessação do protocolo e à restituição das respetivas verbas.-----

Durante o prazo de vigência e mediante acordo entre as partes outorgantes, o protocolo poderá ainda ser modificado, no todo ou em parte, constituindo tais alterações, após formalização, aditamento o presente protocolo.-----

#### **Cláusula 6ª**

O presente acordo de cooperação diz respeito ao ano letivo 2023/2024, com a duração de um ano e produz efeito a partir da data da sua assinatura.”-----





Após análise e discussão do assunto foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o Acordo de Cooperação a celebrar entre o Município de Vinhais e o Agrupamento de Escolas D. Afonso III de Vinhais, anteriormente transcrito, ao abrigo do disposto na alínea d), n.º 2 do art.º 23.º conjugado com a alínea u), n.º 1, art.º 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

#### **7 – ARRENDAMENTO DE ESPAÇO NO MERCADO MUNICIPAL. -----**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou os Senhores Vereadores que, tinha sido demonstrada por parte da empresa António Manuel Gil a vontade de alugar um espaço no Mercado Municipal de Vinhais, a fim de exercer a sua atividade (área de construção civil). Informou ainda que existe no Mercado Municipal espaços que se encontram devolutos, pelo que não vê inconveniente em que seja colocado em hasta pública para o seu eventual aluguer.

Atendendo a que é de todo o interesse revitalizar o Mercado Municipal, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar o aluguer do referido espaço em hasta pública, com a base de licitação de cento e vinte euros (120,00 €) por mês. -----

#### **8 - PATRIMÓNIO: -----**

##### **8.1 – CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES – ESCOLA PRIMÁRIA DE FRADES DE LOMBA. -----**

Presente à Câmara Municipal um requerimento subscrito pelo Presidente da Associação Cultural e Recreativa Saias Altas de Frades de Lomba, onde solicita a cedência de utilização do edifício da antiga escola primária sito na povoação de Frades de Lomba, da Freguesia de Edral a fim de ali poderem desenvolver determinadas atividades culturais com a população da aldeia.-----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar a cedência de utilização do edifício, inscrito na matriz predial urbana n.º 489, sito



na povoação de Frades de Lomba da Freguesia de Edral, devendo para o efeito ser elaborado protocolo entre as partes. -----

**9 - CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. AFONSO III DE VINHAIS. -----**

Presente à Câmara Municipal um contrato de delegação de competências entre o Município de Vinhais e o Agrupamento de Escolas D. Afonso III de Vinhais, do seguinte teor: -----

“Considerando: -----

- 1- O novo quadro de transferência de competências nos Municípios, na área da educação, estabelecido no art.º 11º e 31º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto; -----
- 2- A concretização das transferências de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual;-----
- 3- Que o novo regime redefine as áreas de intervenção e o âmbito da ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei nº 46/86, de 14 de outubro, na sua atual redação e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-escolar e do Ensino Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação atual;
- 4- Que o Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;-----
- 5- Que o Agrupamento de Escolas é uma unidade organizacional, dotada de serviços próprios de alimentação e que o Diretor do Agrupamento de Escolas constitui um dos seus órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos arts. 6º, 10º, e 18º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de julho (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário).-----



- 6- Que o nº 1 do art.º 4º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, determina que *“Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas”*;-----
- 7- Prevendo ainda o nº 3 do art.º 44 do mesmo diploma legal que *“As competências próprias do presidente da câmara municipal e dos órgãos municipais referidas no nº 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas”*;-----
- 8- Que nos termos do art.º 10 da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, para além das novas competências plasmadas no próprio diploma, são competências das autarquias locais as atribuídas por outros diplomas, nomeadamente as conferidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;-----
- 9- A alteração do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, concretizada pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2022);-----
- 10- Que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre os municípios e o Estado;-----
- 11- Tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada Agrupamento de Escolas;-----
- 12- Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes.-----

**Entre:**-----

- **O Município de Vinhais**, pessoa coletiva nº 501156003, com sede na rua das Freiras, nº 13, Vinhais, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís dos Santos Fernandes, no uso das competências previstas na alínea a) do nº 1 e na alínea f) do nº 2 do artigo 35º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, como Primeiro Outorgante;

**E** -----



- **O Agrupamento de Escolas D. Afonso III de Vinhais (AEV)**, pessoa coletiva n.º 600082075, com sede na Rua da Corujeira n.º 22, em Vinhais, representada neste ato pelo seu Diretor, Rui Fernando Rodrigues Correia, no uso das competências previstas nos artigos 18.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 02 e julho; n.º 3 do art.º 44.º e 4.º ambos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, adiante designado como Segundo Outorgante;-----

É celebrado o presente Contrato de Delegação de Competências que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

### **Cláusula 1ª**

#### **Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências no Diretor do Agrupamento de Escolas D. Afonso III de Vinhais, doravante designado como Diretor, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria de educação, estabelecido no art.º 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação.-----
2. O presente contrato de competências abrange as seguintes áreas:-----
  - a) Recursos humanos; -----
  - b) Apoios e Complementos Educativos;-----
  - c) Edificado e Investimento;-----
  - d) Fornecimento de serviços externos;-----
  - e) Financiamento.-----

### **Cláusula 2ª**

#### **Princípios**

O presente contrato de delegação de competências baseia-se nos seguintes princípios:-----

1. Igualdade de oportunidades e equidade;-----
2. Eficácia e melhoria dos resultados educativos;-----
3. Estabilidade;-----
4. Prossecução do interesse público;-----
5. Necessidade de suficiência dos recursos;-----
6. Continuação da prestação de serviço público;-----
7. Subsidiariedade;-----



8. Não aumento da despesa pública global;-----
9. Eficiência da gestão de recursos;-----
10. Autonomia na gestão escolar.-----

### **Cláusula 3ª**

#### **Direitos e obrigações**

1. Os Outorgantes têm direitos e deveres de consulta e informação recíprocos. -----
2. Os Outorgantes comprometem-se a realizar reuniões, com a regularidade a definir posteriormente, para ser assegurada a articulação, o acompanhamento e monitorização da matéria visada no presente contrato, para que, em conjunto, possam garantir a integral observância dos fins a que se destina.-----
3. O Município de Vinhais obriga-se a transferir para o Agrupamento de Escolas D. Afonso III – Vinhais os valores previstos no Anexo I.-----
4. O Agrupamento de Escolas D. Afonso III – Vinhais obriga-se a garantir uma boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e a assegurar o pagamento que resulta dos contratos para aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com o Município de Vinhais.-----

### **RECURSOS HUMANOS**

#### **Cláusula 4ª**

##### **Recursos Humanos (pessoal não docente)**

A Câmara Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do art.º 4º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, delega no Diretor, as competências relativamente ao pessoal não docente, designadamente:

- a) Gestão dos recursos humanos afetos ao Agrupamento de Escolas, no que respeita ao pessoal não docente (no qual se inclui os assistentes operacionais) que exerce a sua atividade nos estabelecimentos do 1º ciclo e educação pré-escolar durante o período letivo);-----
- b) Organização de horários de trabalho, e concretamente, no que se refere ao pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de ensino, deverá ser dado conhecimento aos serviços de Educação do Município;-----
- c) Distribuição do serviço durante o ano letivo, em articulação com os serviços de Educação do Município;-----



- d) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando à Unidade de Recursos Humanos do Município, até ao segundo dia de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações;-----
- e) Enviar as faltas do pessoal, diariamente, à Unidade de Recursos Humanos do Município;-----
- f) Contributos para avaliação do desempenho do pessoal não docente do Agrupamento, realizando-se a harmonização e validação no âmbito da secção autónoma do Conselho Coordenador de Avaliação do Município;-----
- g) Marcação de férias, em articulação com os serviços de Educação do Município.

### **APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS**

#### **Cláusula 5ª**

##### **Ação Social Escolar**

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do art.º 4º do Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, delega no Diretor as competências previstas no art.º 33 do respetivo normativo legal:-----

- a) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e diferenciada relativa aos alunos do 2º e 3º ciclo e secundário;-----
- b) Apoio na organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor;-----
- c) Articulação com os serviços de Educação municipal para análise conjunta dos pedidos de reavaliação do escalão.-----

#### **Cláusula 6ª**

##### **Refeitórios Escolares**

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº 1 do art.º 4º do Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, delega no Diretor:-----

- a) Confeção e fornecimento das refeições, no refeitório escolar, para os alunos do 2º e 3º ciclos, e ensino secundário, bem como para as crianças do ensino pré-escolar e para os alunos do 1º ciclo de Vinhais;-----
- b) A supervisão diária do cumprimento das condições de confeção e fornecimento de refeições;-----



- c) A gestão do funcionamento do serviço de refeições;-----
- d) A gestão da cobrança do valor da refeição aos alunos e outros utentes,-----
- e) A definição das condições de utilização do refeitório escolar;-----
- f) A definição do horário do refeitório;-----
- g) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a incutir aos alunos, assim como hábitos alimentares saudáveis;-----
- h) A documentação referente à receita e despesa geradas pelo Agrupamento de Escolas deve ser entregue mensalmente no Município, até ao penúltimo dia de cada mês, acompanhado de um mapa onde conste designadamente, o valor da receita, o número de refeições servidas, (alunos, professores, outros), o número do escalão A e B. Esta receita será depois descontada/ajustada no valor da transferência relativa aos custos com o refeitório, constante no anexo I.-----

#### **Cláusula 7ª**

##### **Programa de Leite Escolar**

1- A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do art.º 4º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, delega no Diretor a competência da execução do Programa de Leite escolar prevista nos artigos 16º e 17º do Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março, na sua atual redação, relativamente a crianças da educação Pré-escolar e alunos do 1º Ciclo do ensino básico, designadamente:-----

- a) Assegurar o fornecimento de Leite Escolar, em articulação com os serviços da autarquia;-----

2 - Para o efeito, o Município transfere para o Agrupamento de Escolas de Vinhais a verba prevista no Anexo I, podendo esta verba ser reforçada consoante demonstração das necessidades.-----

#### **Cláusula 8ª**

##### **Circuitos Especiais de Transporte**

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do art.º 4º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, delega no Diretor a contratação dos circuitos especiais de transporte, previstos no art.º 53º do respetivo normativo legal, conjugado com o art.º 32.º do Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março, relativamente aos alunos com necessidades educativas especiais. -----



### **Cláusula 9ª**

#### **Contratos Plurianuais**

A Autarquia compromete-se a assegurar a despesa referente aos contratos plurianuais referidos nas cláusulas 7 e 8, relativos a despesa recorrente prevista no art.º 47.º do Decreto-Lei nº 53/2022 de 12 de agosto. -----

### **Cláusula 10ª**

#### **Transportes Escolares**

A fim de ser elaborado o Plano de Transportes Escolares do Concelho de Vinhais deve o Diretor enviar ao Município, na primeira quinzena de junho, a relação nominal dos alunos que irão frequentar pela primeira vez o ensino pré-escolar, o 1º ciclo do ensino básico ou outro, e todos os outros que estão no ensino e pretendam utilizar o transporte escolar. -----

## **EDIFICADO E INVESTIMENTO**

### **Cláusula 11ª**

#### **Diagnóstico do edificado**

Para efeitos de construção, requalificação e modernização de edifícios escolares, previstos no art.º 31 do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, o Diretor deverá sinalizar ao Município eventuais necessidades, salvaguardando-se situações excecionais, nomeadamente as que colocarem em causa a segurança de pessoas e bens, as quais deverão ser comunicadas de imediato. -----

### **Cláusula 12ª**

#### **Gestão da utilização dos espaços**

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do art.º 4º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação e nos termos do art.º 47º do mesmo diploma legal delega no Diretor, as seguintes competências: -----

a) Gestão da utilização dos espaços dos estabelecimentos escolares que integram o Agrupamento de Escolas de Vinhais, fora do período das atividades escolares, sendo que a utilização dos espaços desportivos fica condicionada aos horários livres após a atribuição de tempo de utilização que o Município faça às associações desportivas e outras entidades que o solicitem, sob forma onerosa, através de realização de protocolos de cedência de instalações.-----





### **Cláusula 13ª**

#### **Equipamento, Conservação e manutenção de edifícios escolares**

O Município assegura a conservação e manutenção de edifícios escolares, a conservação e manutenção dos espaços exteriores incluídos no perímetro dos estabelecimentos educativos.

### **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EXTERNOS**

#### **Cláusula 14ª**

#### **Contratação de fornecimentos e serviços externos**

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, delega no Diretor as competências previstas no art.º 46º do respetivo normativo legal:-----

- a) Aquisição de produtos de higiene e limpeza;-----
- b) Aquisição de papel, material de escritório e de expediente, nomeadamente guias de correio;-----
- c) Aquisição de serviços de impressão e cópia.-----
- d) Contratação da cedência do direito de utilização e de assistência técnica de software.-----

### **FINANCIAMENTO**

#### **Cláusula 15.ª**

#### **Recursos Financeiros**

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante, conforme quadro previsional em anexo (ANEXO I).-----
2. As transferências serão concretizadas, trimestralmente, até ao dia 15 (quinze) dos seguintes meses: outubro, janeiro e maio.-----
3. O cumprimento pelo Segundo Outorgante das competências delegadas é documentado em relatório semestral, a entregar ao município, em janeiro e em julho.-----
4. Os valores apresentados no Anexo I são suscetíveis de atualização, desde que tal se revele necessário e seja devidamente comprovado pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Vinhais.-----
5. Em função dos gastos apurados no final do ano civil e as verbas transferidas pelo Município, deve o Segundo Outorgante proceder à devolução dos saldos, caso existam, até



ao final do mês de dezembro, na modalidade que considere mais adequada, nomeadamente transferência bancária.-----

6. Todas as aquisições devem ser feitas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP).-----

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

#### **Deveres de Informação**

1. Cada um dos Outorgantes, de boa-fé, informa o outro de quaisquer circunstâncias que chegam ao seu conhecimento e possam afetar o respetivo interesse, cumprimento ou boa execução do contrato.-----

2. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, o Outorgante informa o outro do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

#### **Alterações ao Contrato**

1. O contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:-----

- a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração; -----
- b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;-----
- c) Alterações legislativas de carácter específico com impacto direto e relevante no desenvolvimento do objeto deste contrato;-----
- d) Por proposta fundamentada por qualquer dos Outorgantes e aceite pelo outro;
- e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre os Outorgantes.-----

2. Quaisquer alterações do Contrato constarão de aditamentos assinados por ambos os Outorgantes, após serem submetidos aos respetivos formalismos legais.-----

### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

#### **Faltas e impedimentos do Diretor**

Nesta matéria aplicam-se as normas constantes do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 6 e 7 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, sendo o Diretor substituído pelo Subdiretor.-----



### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

#### **Dúvidas e Omissões**

- 1 - As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente contrato bem como as omissões que se tornem necessárias suprir, serão resolvidas por acordo entre os Outorgantes.
- 2 - Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, compete à Câmara Municipal fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

#### **Contagem dos Prazos**

Os prazos previstos neste contrato são os previstos no Código do Procedimento Administrativo.-----

### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

#### **Foro Competente**

Para a resolução de qualquer litígio entre as partes sobre a interpretação e a execução do contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com renúncia a qualquer outro.-----

### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

#### **Resolução do Contrato**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos Contratos, este pode ser resolvido por qualquer dos Outorgantes nos seguintes casos:-----
  - a) Incumprimento das obrigações contratuais por facto imputável a um dos Outorgantes;-----
  - b) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;-----
  - c) Alteração anormal imprevisível das circunstâncias;-----
  - d) Por acordo das partes.-----
2. A resolução do contrato determina a cessação da delegação de competências da Câmara Municipal no Diretor, produzindo efeitos a partir da data da assinatura do respetivo documento, que cumprirá com os mesmos formalismos legais verificados no presente contrato. -----



### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

#### **Autorização Prévia da Assembleia Municipal**

A Assembleia Municipal autoriza a Câmara Municipal a aprovar futuras alterações/aditamentos ao presente contrato relativos a datas e valores de transferências e/ou outras matérias, desde que não contrariem os princípios e objetivos do contrato.-----

### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

#### **Prazo do Contrato**

O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, mantendo-se vigente até ao final do ano letivo 2023/2024, sendo renovável no próximo ano letivo, até ao limite dos mandatos dos representantes dos Outorgantes, observando e aceitando o Segundo Outorgante a necessária atualização do Anexo I, que integra o mapa com as responsabilidades financeiras para a concretização da delegação.-----

### **Cláusula 25.<sup>a</sup>**

#### **Denúncia**

O presente contrato pode ser denunciado pelas partes se cessarem as razões e circunstâncias que estiveram na base da presente delegação de competências, devendo observar-se um prévio aviso de 60 (sessenta) dias da data pretendida.-----

### **Cláusula 26.<sup>a</sup>**

#### **Legislação aplicável**

O presente contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual; na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na atual redação e na demais legislação aplicável.-----

### **Cláusula 27.<sup>a</sup>**

#### **Publicidade**

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Vinhais e do Agrupamento de Escolas de Vinhais.-----

E por ambos os Outorgantes concordarem com o conteúdo integral do presente contrato e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar.-----



A minuta deste contrato foi presente e aprovada em reunião de Câmara Municipal de 13/12/2023, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e submetido à Sessão da Assembleia Municipal de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I, do mesmo diploma legal.” -----

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o contrato de delegação de competências transcrito, nos termos da alínea m), n.º 1, art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 13 de setembro, na sua atual redação, bem como submetê-lo à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea k), n.º 1, art.º 25.º, do mesmo preceito legal. -----

#### **10 – PROPOSTA - 1.ª ALTERAÇÃO À ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO.**

Presente ao Órgão Executivo uma proposta de 1.ª Alteração à Estratégia Local de Habitação que vinha acompanhada de uma informação prestada pelo Dirigente Intermédio de 4.º grau do Serviço de Desenvolvimento e Cooperação Social (em regime de substituição) Samuel Fidalgo Salgado, cujo teor é o seguinte: -----

“Relativamente ao assunto supra referido, levo ao conhecimento de V. Exa. o seguinte: --- Segundo o artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa que consagra o princípio fundamental de que todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensões adequadas, em condições de higiene e conforto que preserve a intimidade pessoal e privacidade familiar, cabendo ao governo promover e estatuir todas as políticas que permitam que o imperativo constitucional se torne realidade. -----

Os municípios assumem, necessariamente, nesta matéria um papel determinante e são o principal veículo das políticas de habitação preconizadas, quer a nível central quer local, garantindo que as mesmas são aplicadas de forma a que a habitação sendo um bem essencial à vida das pessoas, que se constitua como um direito fundamental dos cidadãos. -----

O programa de 1.º Direito pretende "mediante a concessão de apoio público, criar as condições para proporcionar o acesso a habitação digna a pessoas que vivem em situações



habitacionais degradadas e que não dispõe de capacidades financeiras para melhorar a sua habitação". Aos municípios cabe definir as estratégias no âmbito da habitação no respetivo concelho e também "agregar, avaliar e gerir todos os pedidos de apoio ao abrigo do 1º direito que lhe sejam submetidos." -----

No início do ano 2021 foi efetuado um diagnóstico das situações habitacionais indignas existentes no concelho de Vinhais, este diagnóstico contém a descrição das situações habitacionais indignas identificadas. Associado a este documento foi estruturado o que se denomina por "Estratégia Local de Habitação". -----

Nesta estratégia foram identificados 57 agregados que vivem em situações indignas, propondo-se 52 agregados como beneficiários municipais e 5 agregados como beneficiários diretos. -----

Decorridos cerca 2 anos e meio o Município de Vinhais verificou que é necessário atualizar a sua estratégia, ao nível dos beneficiários diretos e dos beneficiários municipais para habitação social, pois durante este período foram identificados novos agregados que vivem em situação indigna. Após dois anos e meio da elaboração da Estratégia Local de Habitação verificaram-se alterações nas situações de vida de alguns dos agregados que estavam referenciados na mesma, podendo ser substituídos. -----

Essas alterações são: -----

- 5 dos 16 agregados identificados para construção de núcleos precários, verificou-se que possuem caderneta predial de prédio urbano, pese embora, as condições indignas que vivem. Estes 5 agregados serão identificados como beneficiários diretos. -----
- Substituição de 1 agregado (do núcleo precário) dos 17 beneficiários municipais para construção, não reside no concelho. -----
- O Município vendeu 13 habitações dos bairros sociais. -----
- O Município identificou 12 famílias dispersas pelo concelho que carecem de habitação digna, e pretende realoja-las. Propõem realojar 5 famílias em construção de frações e 7 famílias pretende realoja-las em frações já existente que carecem de reabilitação. -----
- Neste período houve identificação e interesse de beneficiários diretos na reabilitação da sua habitação e permanente, melhorando as condições de habitabilidade e -----



desempenho ambiental, de acessibilidade e segurança das habitações. -----

Face ao supra exposto, salvo melhor opinião de V. Exa., submete-se para aprovação ao órgão competente da decisão de alteração à Estratégia Local de Habitação. -----

Junta se anexa à informação a Proposta de Alteração à Estratégia Local de Habitação do Município de Vinhais.” -----

### **Proposta - 1.ª Alteração à Estratégia Local de Habitação**

#### **1- Enquadramento -----**

Segundo o artigo 65º da Constituição da República Portuguesa que consagra o princípio fundamental de que todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensões adequadas, em condições de higiene e conforto que preserve a intimidade pessoal e privacidade familiar, cabendo ao governo promover e estatuir todas as políticas que permitam que o imperativo constitucional se torne realidade. -----

Os municípios assumem, necessariamente, nesta matéria um papel determinante e são o principal veículo das políticas de habitação preconizadas, quer a nível central quer local, garantindo que as mesmas são aplicadas de forma a que a habitação sendo um bem essencial à vida das pessoas, que se constitua como um direito fundamental dos cidadãos. --

O programa de 1º Direito pretende “mediante a concessão de apoio público, criar as condições para proporcionar o acesso a habitação digna a pessoas que vivem em situações habitacionais degradadas e que não dispõem de capacidades financeiras para melhorar a sua habitação”. Aos municípios cabe definir as estratégias no âmbito da habitação no respetivo concelho e também “agregar, avaliar e gerir todos os pedidos de apoio ao abrigo do 1º direito que lhe sejam submetidos.”-----

#### **2-Contexto Histórico -----**

No início do ano 2021 foi efetuado um diagnóstico das situações habitacionais indignas existentes no concelho de Vinhais, este diagnóstico contém a descrição das



situações habitacionais indignas identificadas. Associado a este documento foi estruturado o que se denomina por “Estratégia Local de Habitação”. -----

Nesta estratégia foram identificados **57** agregados que vivem em situações indignas, propondo-se **52** agregados como beneficiários municipais e **5** agregados como beneficiários diretos.-----

### 3-Contexto atual -----

Decorridos cerca 2 anos e meio o Município de Vinhais verificou que é necessário atualizar a sua estratégia, ao nível dos beneficiários diretos e dos beneficiários municipais para habitação social, pois durante este período foram identificados novos agregados que vivem em situação indigna.

Dos **52**  
beneficiários  
municipais para  
habitação social  
identificados:

-5 dos 16 agregados identificados para construção de núcleos precários, verificou-se que possuem caderneta predial de prédio urbano, pese embora, as condições indignas que vivem. Estes 5 agregados serão identificados como beneficiários diretos (tabela 1).

-Substituição de 1 agregado (do núcleo precário) dos 17 beneficiários municipais para construção, não reside no concelho (tabela2).

-O município vendeu 13 habitações dos bairros sociais onde residiam 13 famílias (25 pessoas), anteriormente identificadas para reabilitação.

O município identificou 12 famílias dispersas pelo concelho que carecem de habitação digna, e pretende realoja-las. Propõem realojar 5 famílias em construção de frações (tabela 3) e 7 famílias pretende realoja-las em frações já existente que carecem de reabilitação (tabela 4).

**Tabela 1-** Caracterização dos agregados com Caderneta Predial Urbana -----

<b>Caracterização do agregado</b>	<b>Situação face a titularidade da habitação</b>	<b>Situação da indignidade</b>	<b>Carência habitacional (artº 5 do dl nº37/2018)</b>	<b>Freguesia</b>	<b>Alteração</b>
-----------------------------------	--	--------------------------------	---	------------------	------------------





1 casal com 2 filhos menores e 2 maiores	Proprietário	Habitação em mau estado de habitabilidade	Insalubridade e insegurança	Penhas Juntas	Possuem caderneta predial de habitação
1 casal	Proprietário	Habitação em mau estado de habitabilidade	Insalubridade e insegurança	Penhas Juntas	Possuem caderneta predial de habitação
1 casal com 2 filhos menores e 2 filhos maiores	Proprietário	Habitação em mau estado de habitabilidade	Insalubridade e insegurança	Penhas Juntas	Possuem caderneta predial de habitação
1 casal com 1 filho menor e 3 filhos maiores	Proprietário	Habitação em mau estado de habitabilidade	Insalubridade e insegurança	Penhas Juntas	Possuem caderneta predial de habitação
1 senhora com 2 filhos maiores	Proprietário	Habitação em mau estado de habitabilidade	Insalubridade e insegurança	Penhas Juntas	Possuem caderneta predial de habitação

**Tabela 2-**Caracterização do agregado que saiu do concelho (Identificado no Núcleo Precário)-----

<b>Caracterização do agregado</b>	<b>Situação face a titularidade da habitação</b>	<b>Situação da indignidade</b>	<b>Carênci a habitacional (artº 5 do dl nº37/2018)</b>	<b>Alteração que se verifica</b>
1 casal + 3 menores	Beneficiário municipal	Sem casa	Precariedade	Saída do concelho

**Tabela 3 -** Caracterização do agregado em fração dispersa (Construção de frações ou prédios para habitação (Entidade Beneficiária - CMV)-----



<b>Caracterização do agregado</b>	<b>Situação face a titularidade da habitação</b>	<b>Situação da indignidade</b>	<b>Carência habitacional (artº 5 do dl nº37/2018)</b>	<b>Freguesia</b>
1 maior	Beneficiário municipal	Cedência temporária	Precariedade	Vinhais
1 maior	Beneficiário municipal	Cedência temporária	Precariedade	Vilar dos Peregrinos
1 maior	Beneficiário municipal	Cedência temporária	Precariedade	Vinhais
1 maior	Beneficiário municipal	sem casa	Precariedade	Vinhais
1 maiores + 2 menores	Beneficiário municipal	sem casa	Precariedade	Vinhais
2 maiores + 2 menores	Beneficiário municipal	Cedência de parte da habitação	Precariedade	Vinhais

**Tabela 4** - Caracterização do agregado em fração dispersa (Reabilitação de frações ou prédios para habitação (Entidade Beneficiária - CMV))-----

<b>Caracterização do agregado</b>	<b>Situação face a titularidade da habitação</b>	<b>Situação da indignidade</b>	<b>Carência habitacional (artº 5 do dl nº37/2018)</b>	<b>Freguesia</b>
1 maior +1 menor	Beneficiário municipal	Cedência de parte da habitação	Precariedade	Vinhais
2 maiores	Beneficiário municipal	Cedência - Ocupação	Precariedade	Vinhais
1 maior	Beneficiário municipal	sem casa	Precariedade	Vinhais



2 maiores + 2 menores	Beneficiário municipal	sem casa	Precariedade	Vinhais
Maior + 3 menores	Beneficiário municipal	sem casa	Precariedade	Vinhais
1 maior	Beneficiário municipal	ocupação	Precariedade	Vilar de Lomba
2 maiores	Beneficiário municipal	sem casa	Precariedade	Rebordelo

#### 4- Novos beneficiários Diretos -----

O Município promove o apoio dos beneficiários diretos na reabilitação da sua habitação própria e permanente, melhorando as condições de habitabilidade e desempenho ambiental, de acessibilidade e segurança das habitações. Este disponibiliza apoio técnico na elaboração de projetos e instrução da candidatura. -----

Assim, colocamos á consideração do Instituto da habitação e reabilitação urbana autorização para poder substituir o agregado familiar que desistiu (tabela 5) por outro e acrescentar 6 novos agregados perfazendo um total de 7 agregados identificando-os como beneficiários diretos (tabela 6). -----

#### Tabela 5-Identificação do agregado que desistiu do apoio -----

<b>Caracterização do agregado</b>	<b>Situação face a titularidade da habitação</b>	<b>Situação da indignidade</b>	<b>Carência habitacional (artº 5 do dl nº37/2018)</b>
1 pessoa sozinha	Proprietário	Reside em condições precárias de habitação - insalubridade	Precariedade

Tabela 6-Identificação das novas famílias que se inscreveram neste período para beneficiários diretos. -----



<b>Caracterização do agregado</b>	<b>Situação face á titularidade da habitação</b>	<b>Situações de indignidade detetada</b>	<b>Correspondência com conceito do artº 5º do DL nº37/2018</b>	<b>Freguesia</b>
1 maior + 4 maiores	Proprietário	Reside em condições precárias de habitação	Precariedade	Tuizelo
1 maior	Proprietário	Reside em condições precárias de habitação - insalubridade	Precariedade	Penhas Juntas
1 casal + 3 menores	Proprietário	Reside em condições precárias de habitação - insalubridade	Precariedade	Fresulfe
1 casal + 2 menores	Proprietário	Reside em condições indignas de habitação	Precariedade	Vilar de Ossos
1 casal	Proprietário	Reside em condições precárias de habitação - cobertura e caixilharia	Precariedade	Candedo
1 casal	Proprietário	Reside em condições precárias de habitação – infiltração pela cobertura	Precariedade	Seixas
1 maior	Proprietário	Reside em condições precárias de habitação	Precariedade	Nunes



O Município de Vinhais apresenta opções de arrendamento escassas e as existentes têm um valor elevado o que impossibilita a aquisição das mesmas pelas famílias referenciadas. ---- Assim colocamos à consideração do Instituto da habitação e reabilitação urbana, a autorização para podermos substituir agregados para habitação social para beneficiários diretos, acrescentar beneficiários diretos.-----

### 5 – Análise da proposta de alteração ELH -----

O realojamento das 62 famílias (tabela 7) agora identificadas no concelho de Vinhais, subdividem-se em 45 famílias realojadas em fogos municipais de renda apoia, sendo 29 com a solução de reabilitação edificações existentes e 16 de construção nova (tabela 8). ----- Estão identificadas 17 famílias como beneficiários diretos que serão apoiadas na reabilitação da sua própria casa. -----

**Tabela 7-**Quadro síntese das soluções habitacionais e sua previsão de execução -----

Quadros Síntese das SOLUÇÕES HABITACIONAIS						
	ELH inicial	ELH 1. <sup>a</sup> alteração				
<b>Tipo de Beneficiário</b>			<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>Total</b>
DL37/2018 art.º 25.º e 26.º	57	62	2	60	0	62
Município (Art.º 26.º a))	52	45	0	45	0	45
Beneficiários Diretos (art.º 25.º)	5	17	2	15	0	17

**Tabela 8 –** Número de famílias -----

Tipo de Solução Habitacional	ELH inicial			ELH 1. <sup>a</sup> alteração			PROGRAMAÇÃO (Art.º 2.º n.º 2. C))			
	Município de Vinhais	Beneficiários diretos	Total soluções	Município de Vinhais	Beneficiários diretos	Total soluções	2024	2025	2026	Total
DL37/2018 art.º 27.º e 28.º										
REABILITAÇÃO	35	5	40	29	17	46	2	44	0	46



CONSTRUÇÃO	17	0	17	16	0	16	0	16	0	16
Total	52	5	57	45	17	62	2	60	0	62

**6 - Estimativa de investimento por solução de realojamento -----**

A tabela 10 reflete os valores previstos de execução em 2024 e 2025 para as soluções habitacionais em que o município de Vinhais é a entidade beneficiária. -----

**Tabela 10 - Entidade Beneficiária – CMV-----**

Soluções de Realojamento	Valores		
	2024	2025	Total
Construção de frações ou prédios para habitação (Entidade Beneficiária - CMV)	357 840,00 €	834 960,00 €	1 192 800,00 €
Construção de frações ou prédios para habitação (Entidade Beneficiária - CMV)	189 360,00 €	441 840,00 €	631 200,00 €
Reabilitação de frações ou prédios para habitação (Entidade Beneficiária - CMV)	717 915,00 €	1 675 135,00 €	2 393 050,00 €
Reabilitação de frações ou prédios para habitação (Entidade Beneficiária - CMV)	195 795,00 €	456 855,00 €	652 650,00 €
	<b>1 460 910,00 €</b>	<b>3 408 790,00 €</b>	<b>4 869 700,00 €</b>



A tabela 11 reflete os valores previstos de execução em 2024 e 2025 para as soluções habitacionais dos beneficiários diretos. -----

**Tabela 11 - Beneficiários Diretos**-----

Soluções de Realojamento	Valores		
	2024	2025	Total
Reabilitação de frações ou prédios para habitação (Beneficiários Diretos)	321 120,00 €	749 280,00 €	1 070 400,00 €
Reabilitação - Proprietários (Núcleos precários - Art.º11)	154 980,00 €	361 620,00 €	516 600,00 €
	<b>476 100,00 €</b>	<b>1 110 900,00 €</b>	<b>1 587 000,00 €</b>

O investimento total previsto com a atual estratégia de habitação (tabela 12) é de seis milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil euros e setecentos euros. -----

**Tabela 12 - Estimativa total de investimento por solução de realojamento**-----

Soluções de Realojamento	Valores em € + IVA
Construção de frações ou prédios para habitação (Entidade Beneficiária - CMV) (Núcleos precários - Art.º11)	1 192 800,00 €
Construção de frações ou prédios para habitação (Entidade Beneficiária - CMV)	631 200,00 €
Reabilitação de frações ou prédios para habitação (Entidade Beneficiária - CMV) (bairros municipais existentes)	2 393 050,00 €
Reabilitação de frações ou prédios para habitação (Entidade Beneficiária - CMV)	652 650,00 €



Reabilitação de frações ou prédios para habitação (Beneficiários Diretos)	1 070 400,00 €
Reabilitação - Proprietários (Núcleos precários - Art.º11)	516 600,00 €
Total	6 456 700,00 €

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade e em minuta, aprovar a Proposta - 1.ª Alteração à Estratégia Local de Habitação, bem como submetê-la à apreciação e votação da Assembleia Municipal. -----

**11 – COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS. -----**

Presente ao Órgão Executivo, para conhecimento, uma informação subscrita pela técnica superior de Educação Social, na qualidade de representante do Município na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, cujo teor é o seguinte: -----

“No decorrer das diligências efetuadas na qualidade de Secretária da CPCJ de Vinhais, verificou-se a necessidade de assegurar despesas de caráter urgente e inadiável a uma criança de 4 anos acompanhada da progenitora. Neste sentido solicito a V. Exa que se digne a autorizar o subsídio no valor de 100 euros com recurso à verba da CPCJ. -----

A ordem de pagamento deverá ser processada em meu nome, enquanto representante do Município na CPCJ, com o intuito de levantar na tesouraria o referido montante.” -----

Tomado conhecimento. -----

**12 - 14.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA, 8.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS E 12.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES – RATIFICAR. -----**

Presente um despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal cujo teor é o seguinte: --





“Porque nos encontramos no final do ano 2023, e porque urge dar resposta a compromissos assumidos designadamente a algumas despesas que não estavam previstas, determino, ao abrigo das competências que me são conferidas pelo n.º 3, do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual ao Núcleo de Contabilidade, Património e Armazéns, para proceder à elaboração de uma Alteração ao Orçamento da Despesas, Plano Plurianual de Investimentos e Plano de atividades para reforço dos seguintes projetos e rubricas, por contrapartida de outras rúbricas que se encontram excessivamente dotadas. ---

A Reforçar -----

1.1.1.3. - 2022 I 10 -----0102/ 07010602 ..... 67.000,00€-----

2.4.3.1. – 2021 A 5 -----0102/0405010801 ..... 18.000,00€-----

0102/020115 ..... 20.000,00€-----

0102/02022599 ..... 20.000,00€-----

Submeta-se o presente despacho, bem como a respetiva Alteração Orçamental, à próxima reunião de Câmara para ratificar.” -----

Deliberado, por maioria e em minuta, com três votos a favor e duas abstenções das Senhoras Vereadoras da Coligação VOLTAR A ACREDITAR PPD/PSD.CDS-PP, ratificar o presente despacho. -----

E eu, Ana Maria Martins Rodrigues, assistente técnica do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais, a redigi e assino. -----